



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

CONTRATO Nº 025/SP-URB/2025

PROCESSO SEI nº 7810.2025/0000946-7

CONTRATAÇÃO DIRETA – Lei nº 13.303/2016 - Artigo 30, inciso II, alínea “a”

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada para apoio técnico na revisão do Contrato nº 007/SP-URB/2023, cujo objeto é a concessão dos espaços cobertos e descobertos situados na Loja 11 e nos 25º, 26º, 27º e 28º andares do Edifício Martinelli para a implantação e exploração de serviço de visitação pública, de equipamentos urbanístico-cultural e gastronômico e atividades acessórias.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 544.382,42 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.10.15.122.3024.2100.33903500.09.1.501.9001

NOTA DE EMPENHO: 212-2025 e 213/2025

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 16/07/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Claudia Santos Fagundes** ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a **SÃO PAULO PARCERIAS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.702.587/0001-05, com sede na Rua Líbero Badaró, 293 – 25º andar, conjunto 25C, São Paulo/SP – CEP 01009-907, neste ato representada por seus Diretores **Sr. Kim Ferreira de Souza** e **Jesus Pacheco Simões**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Resolução de Diretoria PRE nº 20/2025 (doc. sei nº 141463506) e do Despacho Autorizatório (doc. sei nº 141500662), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, em seu Art. 30, inciso II, alínea "a" com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, - (site: https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777) com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, bem como nas demais normas complementares e com as Propostas Comercial apresentada sob doc. sei nº 129841039 e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para apoio técnico na revisão do Contrato nº 007/SP-URB/2023 (“Contrato de Concessão”), cujo objeto é a concessão dos espaços cobertos e descobertos situados na Loja 11 e nos 25, 26, 27 e 28 andares do Edifício Martinelli, totalizando 2.570m² para a implantação e exploração de serviço de visitação pública, de equipamentos urbanístico-cultural e gastronômico e atividades acessórias (“Concessão”), conforme itens abaixo listados, em conformidade com as condições do Termo de Referência - Anexo I, (doc. SEI nº 129810989), Cronograma de Execução - Anexo II, (doc. SEI nº 129841053) bem como com a Proposta Comercial (doc. SEI nº 129841039), que passam a fazer partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO CONTRATUAL

- 2.1.** O prazo de **vigência do contrato é de 06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 2.2.** O prazo de **execução dos serviços é de 05 (cinco) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.3.** A execução deverá seguir o cronograma constante no ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na **Proposta Comercial** que contém sua descrição, detalhamento, preços, condições, forma e prazo de execução, bem como de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 3.2.** O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na **Proposta Comercial**, que faz parte integrante deste contrato e só poderá ser alterado mediante anuência das partes, por meio do competente Termo Aditivo Contratual, observados os trâmites legais pertinentes.
- 3.3.** As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SP-URBANISMO** deverão ser definidas pela empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 3.4.** Todas as informações e comunicações entre a **SP-URBANISMO** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito.

3.4.1. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

3.5. Os serviços re-executados por solicitação da **SP-URBANISMO**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na **Proposta Comercial**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado de **R\$ 544.382,42 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.2. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os produtos contratados sejam entregues à **SP-URBANISMO** e devidamente atestados pela Fiscalização do Contrato.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **Nota de Empenho nº 212/2025 e 213/2025**, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100.33903500.09.1.501.9001, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. As medições dos serviços efetivamente prestados deverão conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-URBANISMO**, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados no referido mês, que deverá ser assinado pelo contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA** conforme item 8 do Termo de Referência.

5.1.1. As medições deverão ser entregues à **SP-URBANISMO** até quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.

5.2. Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

5.2.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, quando ultrapassados 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados sendo que as medições com reajuste contratual, deverão ser emitidos documentos fiscais separados ou seja, um documento fiscal para serviços em PO e outro para a parcela referente ao reajuste.

5.3. Para efeito de pagamento, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

V. medições detalhadas comprovando a execução dos serviços no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

VI. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Norma de Procedimento 42.02/2021;

VIII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

5.3.3. CADIN Municipal

5.3.4. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a. Razão social (conforme nota de empenho);

b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);

d. O período a que se refere a nota fiscal;

e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

f. Número do contrato.

5.4 Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1 Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 e subitens poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

5.4.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas

Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

5.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

5.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

5.6.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;

5.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

5.6.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

5.6.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato;

5.6.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;

5.6.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DGC-GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DGC-GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

5.7. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

5.8. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos e serviços executados, total ou parcialmente;

5.11. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.12. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

5.13. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos a **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados conforme portaria SF nº 05/2012, e suas alterações, observando-se para tanto, o período correspondente a data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas nas Propostas Técnica e Comercial, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;

6.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

6.1.4. Reparar, corrigir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

6.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;

6.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, na medida da culpabilidade da **CONTRATADA**, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

6.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

6.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade;

6.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;

6.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

6.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie;

6.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

6.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

6.1.14. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-URBANISMO** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.1.15. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** manterá a **SP-URBANISMO** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;

6.1.16. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;

6.1.17. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **SP-URBANISMO** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

6.1.18. Garantir o fornecimento dos serviços contratados e fornecer o suporte necessário à utilização dos mesmos.

6.2. A **SP - URBANISMO** obriga-se a:

6.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições e prazos estabelecidos neste ajuste;

6.2.3. A coordenação, fiscalização, acompanhamento e aceite do trabalho designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

6.2.4. Fornecer à **CONTRATADA** os modelos para padronização de produtos discriminados no termo de referência, quando da emissão da ordem de serviço;

6.2.5. A análise das medições enviadas, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação. Cabe ainda à **CONTRATANTE** realizar visitas e acompanhamentos periódicos a fim de acompanhar a execução dos serviços e, se julgar pertinente, os materiais empregados.

6.2.6. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

6.2.7. Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes do presente contrato;

6.2.8. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

6.2.9. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

6.2.10. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

6.2.11. Fica reservado à **SP-URBANISMO** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a ser designado.

6.2.12. À **SP-URBANISMO** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos, desde que formalizadas através de Termo Aditivo e limitadas as balizas de acréscimos e supressões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

e. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Quando **ultrapassados 12 (doze) meses**, bem como, em caso de prorrogação da vigência do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados;

8.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/22 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/22;

8.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

8.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

8.6. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes preços para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 81, § 5º da Lei Federal nº 13.303/16), mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve.

9.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

9.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-Urbanoismo será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanoismo;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

V - Quebra de sigilo contratual;

VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanoismo ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

10.1. Mediante aviso expresso, a **SP-URBANISMO** com anuência da **CONTRATADA**, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

10.2. Para a suspensão do contrato, será imprescindível a justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-se-á após o despacho autorizatório do Sr. Presidente por meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

11.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

11.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

11.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;

11.1.4. Por decisão judicial;

11.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;

III. A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão contratual;

IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;

V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;

VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

12.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

12.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

12.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

12.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do contrato, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

14.2. O objeto do contrato, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

14.4. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

18.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

18.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

18.4. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/2016, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

20.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanismo_2023.pdf.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **SP-URBANISMO**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e formalmente, à **SP-URBANISMO**;

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**;

d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**;

e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f. Auxiliar a **SP-URBANISMO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

21.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

21.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP-URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

21.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

21.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

21.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

21.8. A **SP-URBANISMO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

21.9. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

21.10. No que tange à **SP-URBANISMO**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 05 de Setembro de 2025.

Pela SP-URBANISMO

PEDRO MARTIN FERNANDES
Presidente

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

KIM FERREIRA DE SOUZA
Diretor

JESUS PACHECO SIMÕES
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

	PRODUTO 5 – Acompanhamento mensal de reuniões, alinhamentos e determinações sobre o objeto da alteração contratual	Serviço por Escopo	5
--	--	-----------------------	---

2.4. O produto 5 deverá ser sumarizado e consolidado no Relatório de Serviços a ser entregue mensalmente pela Contratada, a partir da emissão da Ordem de Serviço do respectivo contrato.

2.5. Os demais produtos terão seu prazo de entrega avençado entre as partes e formalizado na data de emissão das respectivas Ordens de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro anexo.

2.6. De forma motivada e respeitadas as limitações previstas na legislação e no presente Termo de Referência, as partes poderão, em comum acordo, incluir novos serviços e produtos de consultoria e assessoria técnica especializada.

2.7. A Contratada será responsável pela execução de todo o escopo de trabalho descrito neste Termo de Referência, devendo respeitar a qualidade e os prazos pactuados junto a SP-Urbanismo, ao longo da vigência do contrato.

2.8. Os serviços deverão ser entregues de forma eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações ("SEI").

3. DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do contrato é de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 13.303/2016.

3.2. Eventual prorrogação do prazo contratual será realizada por intermédio de Termo de Aditamento.

4. DA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DA ACEITAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os serviços serão executados conforme os objetos especificados no item 2 deste Termo de Referência, observada a disposições abaixo:

i. A Ordem de Serviço para os produtos 1 e 5 previstos na Tabela 1 do item 2.3. será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato;

ii. A Ordem de Serviço para os produtos 2, 3 e 4 previstos na Tabela 1 do item 2.3. será emitida com aviso prévio de, no mínimo, 3 (três) dias úteis.

4.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras previamente emanadas pela SP-Urbanismo, consoante o exposto na Ordem de Serviço, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

4.3. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da SP-Urbanismo, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à Contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, em em prazo a ser definido pela SP-Urbanismo, a depender da complexidade do objeto.

4.3.1. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a SP-Urbanismo estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da Contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.3.2. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela Contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da SP-Urbanismo, e conforme as condições previstas neste instrumento.

4.4. O recebimento dos produtos será feito em 02 (duas) etapas:

4.4.1. Recebimento Provisório:

4.4.1.1. O recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo Fiscal do Contrato por meio de documento oficial (Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório ou equivalente), comprovando a entrega ou a conclusão da etapa do objeto conforme as especificações contratadas. O prazo para este recebimento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação por escrito da Contratada informando sobre a entrega dos bens ou a conclusão do serviço.

4.4.2. Recebimento Definitivo:

4.4.2.1. O recebimento definitivo do objeto do contrato será realizado pelo Fiscal do Contrato formalizado em Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo ou equivalente, confirmando que o objeto atende a todas as exigências descritas no contrato e anexos, além de garantir que esteja apto para o uso ou finalidade pretendida. Este recebimento será feito em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de sua responsabilidade por problemas, defeitos ou falhas que sejam detectados posteriormente. A Contratada permanece responsável por garantir a qualidade e a adequação dos bens entregues ou serviços realizados durante todo o prazo de vigência do contrato, e, quando aplicável, durante o prazo de garantia previsto em lei ou no contrato. Os defeitos ou falhas encontradas deverão ser corrigidos pela Contratada, sem custos adicionais para a SP-Urbanismo.

4.6. A Contratada será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SP-Urbanismo para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

4.7. A prestação dos serviços pela Contratada utilizará mão de obra especializada, para a execução das tarefas atinentes a este Contrato, sendo certo que os profissionais designados deverão estar aptos a atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-Urbanismo** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SP-Urbanismo.

5.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá a **Contratada** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

5.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

5.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-Urbanismo** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SP-Urbanismo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a SP-Urbanismo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

5.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a **SP-Urbanismo** e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

5.3. As penas relacionadas nos itens 5.2.1 e 5.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-Urbanismo**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **Contratada**, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

5.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

5.6. As sanções previstas no item 5.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

5.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

5.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-Urbanismo** julgue de natureza leve;

5.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

5.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-Urbanismo** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à **SP-Urbanismo**;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

V - Quebra de sigilo contratual;

VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da **SP-Urbanismo** ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **Contratada** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste Termo de Referência, e no respectivo Contrato e nas condições oferecidas na Proposta Comercial, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação;

6.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a SP-Urbanismo, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

6.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;

6.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

6.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

6.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-Urbanismo**, a qualquer momento, exigir da **Contratada** a comprovação da sua regularidade;

6.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;

6.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-Urbanismo** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

6.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-Urbanismo**, por acusação da espécie;

6.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-Urbanismo**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **Contratada**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

- 6.1.13. A **Contratada** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-Urbanismo**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-Urbanismo**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 6.1.14. A **Contratada** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-Urbanismo** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.15. Na execução dos serviços a **Contratada** manterá a **SP-Urbanismo** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;
- 6.1.16. A inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-Urbanismo** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;
- 6.1.17. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **Contratada** deverá colaborar com a **SP-Urbanismo** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

7.2. A **SP-Urbanismo** obriga-se a:

- 6.2.1. Expedir as Ordens de Início dos serviços nos termos deste Termo de Referência;
- 6.2.2. Disponibilizar à **Contratada**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes do presente contrato;
- 6.2.3. Exigir da **Contratada** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- 6.2.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- 6.2.5. Registrar, para posterior correção por parte da **Contratada**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;
- 6.2.6. Fica reservado à **SP-Urbanismo** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **Contratada**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a ser designado.
- 6.2.7. À **SP-Urbanismo** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços objeto desta contratação antes e durante a execução dos mesmos;
- 6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** nas condições estabelecidas neste ajuste.

7. DA MATRIZ DE RISCO

7.1. Tendo como premissa a alocação do risco contratual à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis.

TABELA 2

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	EXPOSIÇÃO DO RISCO	ESTRATÉGIA	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
Alteração de custos de execução contratual	Variação nas despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato	Média/Alta	Médio/Alto	Médio/Alto	Mitigar	Revisão e otimização dos recursos utilizados por parte da CONTRATADA	CONTRATADA

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A Contratada deverá apresentar todos os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal de forma a demonstrar capacidade de contratação pelo Poder Público e a experiência pretérita da Contratada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SP-Urbanismo – NP 58-04, em especial o subitem 5.12.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR

9.1. Estará impedida de ser contratada pela **SP-Urbanismo**, empresa:

- 9.1.1. Sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação;
- 9.1.2. Que tenha sido condenada por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;
- 9.1.3. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

9.1.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SP-Urbanismo**;

9.1.5. Declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e Instrução TCM nº 02/2016, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.6. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

9.1.7. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

9.1.8. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9.1.9. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9.1.10. Que tiver nos seus quadros de Diretoria pessoa que participou, em razão do vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.2. Aplica-se a vedação prevista no item 9.1:

9.2.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento licitatório ou dispensa e inexigibilidade, na condição de licitante/contratado;

9.2.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

a. dirigente da **SP-Urbanismo**;

b. empregado da **SP-Urbanismo** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c. autoridades de quaisquer órgãos públicos vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP)

9.2.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SP-Urbanismo** há pelo menos 06 (seis) meses.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços e o último dia do respectivo mês.

10.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o final da vigência contratual.

10.3. As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo Fiscal do Contrato e pelo representante legal da Contratada, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

10.4. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela Contratada ao Fiscal do Contrato, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

10.5. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

10.6. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela Contratada ao fiscal do contrato. Na hipótese de entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela Contratada.

10.7. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

10.8. Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o Fiscal do Contrato deverá solicitar à Contratada a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

10.9. A Contratada, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a) Razão social;

b) CNPJ;

c) Objeto contratado;

d) O período a que se refere a prestação do serviço;

e) A identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

f) Número do contrato.

10.10. Em caso de erro nos documentos enviados pela Contratada, o Fiscal do Contrato deverá solicitar à Contratada a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

10.11. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o Fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.

10.12. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela Contratada, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo Fiscal do Contrato.

10.13. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a SP-Urbanismo postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

10.14. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.15. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-Urbanismo.

10.16. A SP-Urbanismo estará impedida de efetivar qualquer pagamento à Contratada, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06. 11.4 O processo de pagamento deverá ser instruído nos termos da Norma de Procedimento nº 42.02.

10.17. As regras e fluxos de pagamentos que serão observados no presente contrato encontram-se positivados na Norma de Procedimento nº 42.02

11. DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. A Contratada deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:

11.1.1. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a Contratada a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela Contratada, seus funcionários e/ou

prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito da SP-Urbanismo;

11.1.2. A Contratada deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados; e

11.1.3. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados neste Termo de Referência, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela Contratada ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos nesse Termo de Referência.

11.2. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a Contratada responderá diretamente por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a SP-Urbanismo tenha por força do Contrato ou da Lei.

ANEXO II

CRONOGRAMA

Referência: Processo nº 7810.2024/0000873-6 SEI nº 106188374

- 

Kim Ferreira de Souza
Diretor(a)
Em 08/09/2025, às 10:13.
- 

Jesus Pacheco Simões
Diretor(a)
Em 08/09/2025, às 14:46.
- 

Ricardo Simonetti
Analista Administrativo
Em 08/09/2025, às 17:37.
- 

Nivaldete Sanches Casado de Jesus
Analista de Desenvolvimento
Em 09/09/2025, às 12:35.
- 

Dayana de Siqueira Dalbello
Assistente Administrativo de Gestão
Em 09/09/2025, às 12:36.
- 

Francinaldo da Silva Rodrigues
Gerente de Compras, Licitações e Contratos
Em 09/09/2025, às 12:37.
- 

Claudia Santos Fagundes
Diretor(a) de Gestão Corporativa
Em 09/09/2025, às 15:28.
- 

Pedro Martin Fernandes
Presidente
Em 10/09/2025, às 16:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142031366** e o código CRC **E46E72D8**.

Referência: Processo nº 7810.2025/0000946-7 SEI nº 142031366

CRONOGRAMA DO PROJETO							
Objeto/Produto		ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Total Produto
Apoio técnico especializado para análise dos pleitos de revisão ordinária e extraordinária da concessão e procedimentos alternativos de resolução de conflitos e disputas judiciais e extrajudiciais	PRODUTO 1 - Mapeamento do Contrato e dos Processos Administrativos	R\$ 95.601,09					R\$ 95.601,09
	PRODUTO 2 - Prévia da nota técnica com o cálculo e propostas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, visando a Estruturação técnico-jurídica do processo de incorporação da totalidade do 25º andar do Edifício Martinelli e demais bens, públicos ou privados.			R\$ 109.319,77			R\$ 109.319,77
	PRODUTO 3 - Nota Técnica com o cálculo e propostas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, visando a Estruturação técnico-jurídica do processo de incorporação da totalidade do 25º andar do Edifício Martinelli e demais bens, públicos ou privados.				R\$ 184.936,68		R\$ 184.936,68
	PRODUTO 4 - Minuta final de termos aditivos do contrato					R\$ 58.133,92	R\$ 58.133,92
	PRODUTO 5 - Acompanhamento mensal de reuniões	R\$ 19.278,19	R\$ 19.278,19	R\$ 19.278,19	R\$ 19.278,19	R\$ 19.278,19	R\$ 96.390,96
TOTAL		R\$ 114.879,28	R\$ 19.278,19	R\$ 128.597,96	R\$ 204.214,87	R\$ 77.412,11	R\$ 544.382,42